



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**LICITAÇÃO Nº 121/2016 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004671/2016**

O Município de Palmeira das Missões – RS., torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min**, do **dia 02 do mês de dezembro do ano de 2016**, na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, localizado na Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 376/2015, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos ambulatoriais, hospitalares e/ou medicamentos, descrito no item 1 – Do Objeto, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 099 de 02 de outubro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações, e as cláusulas e condições deste Edital.

**Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

- a) **Anexo I** – Termo de referência;
- b) **Anexo II** – Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- c) **Anexo III** – Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;
- d) **Anexo IV** – Declaração de Idoneidade; e
- e) **Anexo V** – Formulário Padronizado de Proposta;
- f) **Anexo VI** – Minuta do Contrato.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada do ramo pertinente, para a execução de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e destinação final de resíduos ambulatoriais, hospitalares e/ou medicamentos provenientes dos serviços de saúde, Grupo A, Grupo B e Grupo E, gerados no Município, nas Unidades de Saúde do Município e Hospital de Caridade, durante o período do contrato, com veículo devidamente licenciados, atendendo as normas



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

técnicas da ABNT, Legislação Ambiental do CONAMA, Resoluções ANVISA e disposição da FEPAM-RS, conforme anexo I deste Edital, na quantidade estimada de 4.000 (quatro mil) litros/mês.

**2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Para participar no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverão apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

- AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS

- EDITAL DE PREGÃO Nº 121/2016

- ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

- NOME COMPLETO DA LICITANTE

-.-

- AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS

- EDITAL DE PREGÃO Nº 121/2016

- ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- NOME COMPLETO DA LICITANTE

**3. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item **3.1.** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Setor de Licitações e Compras**

---

d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) registro comercial, se empresa individual.

II - se representada por procurador, deverá apresentar:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública; ou

b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (a e b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos 3 itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 – PROPOSTA DE PREÇO, e n.º 02 – DOCUMENTOS.

**4.2.** Uma vez encerrado prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Setor de Licitações e Compras**

---

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**5. PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, resalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado da LICITANTE, ou com a identificação da empresa, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, **e-mail válido** do responsável pela empresa ou de pessoa autorizada por este devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

**b. 1)** Nos preços propostos deverão ser considerados todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas para execução do objeto.

**b. 2)** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional de vido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**b. 3)** A proposta para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos deverá ser feita para coleta semanal. Deverá ser apresentado o valor mensal para coleta e o valor total para o período da contratação (doze meses).

**b. 4)** Município fixa o valor máximo mensal em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e o valor máximo para o período da contratação em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**b. 5)** Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**b. 6)** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos ou aquelas que ofertarem alternativas.

**b. 7)** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta somente no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**b. 8)** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Setor de Licitações e Compras**

---

**b. 9)** O prazo de validade da proposta deverá ser de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

**b. 10)** A empresa deverá apresentar planilha com todos os itens que compõe o preço e o BDI da prestação dos serviços juntamente com a proposta de preços.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03(três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora do certame.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3. e 6.4..

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **1,00%** (um por cento).

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Setor de Licitações e Compras**

---

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, para cada item.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço fixo por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.13.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.14.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.15.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto à Comissão Permanente de Licitações, deste Município, conforme subitem 14.1. deste edital.

**6.16.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar até a data constante no preâmbulo, dentro do ENVELOPE 02, os seguintes documentos de habilitação:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. *“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”* (Anexo II)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Setor de Licitações e Compras**

---

**7.1.2.** Declaração de idoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas e estando ciente de todas as características do objeto, concordando com os termos editalícios. (Anexo III)

**7.1.3.** Declaração, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Palmeira das Missões/RS ou responsável pela licitação. (Anexo IV).

**7.1.2. Habilitação Jurídica**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**7.1.3. Regularidade Fiscal**

- a) Prova de regularidade com as Fazendas **Federal** (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativa, conjunta de Tributos Federais, de contribuições previdenciárias (**INSS**) e quanto à dívida ativa federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda), **Estadual** e **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante.
- b) Prova de Regularidade (**CRF**) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**7.1.3. Qualificação Técnica**

- a) Apresentar comprovante de Registro junto a entidade profissional competente (CREA) em nome da empresa licitante.
- b) Prova de que a empresa possui capacidade técnica, apresentando, **no mínimo, um (1) atestados de execução dos serviços do objeto ora licitado**, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, devendo apresentar a respectiva certidão – Certidão de Acervo Técnico (CAT), portanto não será aceito atestado e/ou certidão certificado pelo CREA através de carimbo.
- c) Apresentar Licença de Operação relativa à atividade de Central de Tratamento de Resíduos de Saúde, emitido pela FEPAM e/ou por Órgão equivalente do Estado que a Central de Tratamento localize-se.

**c.1.)** No caso da licitante não ser detentora da Central de Tratamento de Resíduos de Saúde, apresentar contrato de prestação de serviços firmado entre as partes devidamente reconhecido firma em cartório pelo proprietário e/ou responsável legal do empreendimento no sentido expresso do aceite de recebimentos dos resíduos provenientes do Município de Palmeira das Missões pelo período de 60 (sessenta) meses ou pelo período de 12 meses, podendo o mesmo ser estendido até o limite de 60 meses



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

**d)** Apresentar Licença de Operação dos veículos licenciados pela FEPAM com a atividade de fontes móveis de poluição para o transporte dos resíduos de serviços de saúde (CLASSE I) em nome da licitante.

**e)** Apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) bem como atestado de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável.

**f)** Apresentar laudos de PCMSO e LTCAT.

### **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **9. DOS RECURSOS:**

**9.1.** Tendo a licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

**10. DOS PRAZOS:**

**10.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**10.2.** Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente nesta Prefeitura.

**10.3.** Esgotados todos os prazos recursais e homologado o resultado, a administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, convocará a vencedora para a entrega do veículo, e a convocada tem um prazo de até 30 (trinta) dias para fazê-lo, sob pena de decair do direito.

**10.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11. DO RECEBIMENTO:**

**11.1.** O objeto desta licitação deverá seguir cronograma de trabalho organizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.2.** A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, o que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**11.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

**12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada o recebimento do objeto da licitação pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou quem a Administração designar para o recebimento.

**12.2** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.

**12.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1 Caberão à LICITANTE vencedora:**

I – Realizar a prestação de serviços semanalmente, pelo período de 12 meses, podendo este ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, mediante acordo das partes e conforme a Lei 8.666/93.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

**II** – Realizar o transporte em veículo apropriado, devidamente identificado e licenciado.

**III** – Prestar informações e orientações sobre os recipientes para o recolhimento dos resíduos, bem como fazer sua higienização, recipientes estes que deverão estar disponibilizados nos locais de recolhimento.

**IV** - Fornecer, trimestralmente, junto à Nota Fiscal/Fatura, o competente Certificado de Destino Final, nos termos da legislação vigente.

**V** - Manter durante a vigência do Contrato, as Licenças de Operação, correspondente às atividades desenvolvidas emitidas pela FEPAM-RS.

**VI** - Providenciar, durante todo o período de vigência contratual, todas as tratativas e encaminhamentos necessários a prestação de serviços, exigidos pelos seguintes órgãos fiscalizadores: IBAMA E FEPAM, devendo, manter informada a Prefeitura, sobre os eventuais procedimentos a serem adotados para satisfazer a regularidade da prestação.

**VII** – A Licitante vencedora tem total responsabilidade pelo transporte, manuseio, tratamento e depósito final dos resíduos, conforme legislação vigente.

**VIII** - Manter, às suas expensas, locais devidamente regularizados junto aos órgãos fiscalizadores para a finalidade ora descrita, objeto do presente edital.

**IX** - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, sendo obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e cobrar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa envolvidos na prestação dos serviços, bem como a realização dos exames médicos de acordo com a NR7, sendo emitido o atestado de Saúde Ocupacional – ASO, e a realização dos exames complementares indicados no PCMSO da Contratada.

**X** - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

**XI** – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

**XII** – Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**XIII** – Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Contratante;

**XIV** – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

**XV** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**XVI** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XVII** – A empresa deverá capacitar um servidor de cada unidade / ponto de coleta sobre a forma de descarte dos resíduos, armazenamento na unidade e, acerca do modo de calcular os litros dos resíduos para coleta da empresa, objetivando o servidor acompanhar, fiscalizar e assinar o quantitativo entregue.

**13.2. Caberão ao Município Contratante:**

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

II – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

III – Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o Contrato.

**14. DA DOTAÇÃO:**

**14.1.** As despesas do objeto do presente Edital, serão atendidas com recursos proveniente da Lei Orçamentária Anual de 2016, na seguinte dotação:

**Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.**

**Projeto/Atividade: 2400** – Manutenção Secretaria Municipal da Saúde (RV-40)

**Despesa = 3390.39.00.00.00.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**15. DO VALOR:**

**15.1.** Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para um período de 12(doze) meses.

**16. DO CONTRATO**

**16.1.** O vencedor do certame terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para retirar e assinar o termo do contrato, contado a partir da data de sua intimação, que se fará pessoalmente, por meio de publicação no mural da Prefeitura Municipal, envio de correspondência com Aviso de Recebimento ou por meio eletrônico.

**16.2.** O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa do licitante, contendo a exposição circunstanciada do motivo.

**16.3.** O não atendimento do disposto no item 16.1 sujeitará o licitante às penalidades previstas na legislação e neste edital.

**16.4.** O não comparecimento do vencedor do certame intimado autoriza a Administração a proceder na convocação dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Setor de Licitações e Compras**

---

**16.5.** O contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17. DA EXECUÇÃO**

**17.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa vencedora do certame.

**17.2.** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério do Município de Palmeira das Missões/RS.

**17.3.** O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações elencadas no Memorando nº 403/2016 da Secretaria Municipal da Saúde.

**17.4.** Coleta Externa e Transporte:

**17.4.1.** A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviço de Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) de cada um dos pontos listados no ANEXO I, até a unidade de tratamento e destinação final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal envolvido, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as Normas e Orientações relativas a atividade.

**17.4.2.** A coleta será realizada semanalmente. Em caso de eventual impossibilidade, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser PREVIAMENTE informada.

**17.4.3.** Os resíduos deverão ser coletados em 12 (doze) pontos de coleta, incluindo o Hospital de Caridade, sendo que os locais terão periodicidade semanal.

**17.4.4.** A estimativa da quantidade de resíduos gerada no município de Palmeira das Missões pela rede pública de atendimento e o Hospital de Caridade é de aproximadamente 4.000 litros/mês de resíduos pertencentes aos Grupos "A", "B" e "E".

**17.4.5.** Os resíduos deverão ser coletados com a correspondente segregação, com armazenamento adequado, sendo o seu acondicionamento conforme especifica a legislação em vigor, RDC nº 306 de 07/12/2004 da ANVISA.

**17.4.6.** A empresa deverá repassar todas as orientações aos servidores das Unidades de Saúde, para a correta segregação e acondicionamento dos resíduos.

**17.4.7.** A contratada deverá retirar os resíduos nos horários de funcionamento dos estabelecimentos especificados, realizando a sua pesagem e quantificação da litragem no momento de coleta, a qual deverá ser acompanhada, imprescindivelmente, por um responsável da unidade ou outro designado pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar as coletas, sob pena de não pagamento.

**17.4.8.** A contratada deverá fornecer documento comprovando a retirada com a devida quantidade em volume e peso, bem como o grupo do resíduo, devendo estar assinado pela contratada e pelo funcionário que acompanhou as coletas.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Setor de Licitações e Compras**

---

**17.5. Do Tratamento:**

**17.5.1.** Os resíduos devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos de acordo com as suas características, para uma média mensal de 4.000 litros/mês de resíduos dos grupos “A”, “B” e “E” provenientes dos estabelecimentos da rede pública, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões e do Hospital de Caridade.

**17.5.2.** O tratamento e a disposição final devem atender a todas as Normas Técnicas, Resoluções, Portarias e às Legislações pertinentes aos resíduos de serviço de saúde dos Grupos “A”, “E” e “B” (químicos), comprovados através de Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, a qual deve estar vigente em qualquer momento do contrato, com capacidade para absorver no mínimo, a quantidade de resíduos gerada no município, estimada em 4.000 litros/mês para os Grupos “A”, “B” e “E” .

**17.5.3.** A empresa contratada deverá apresentar um laudo de classificação do resíduo coletado, conforme estabelece a NBR 10.004:2004, para Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovante de disposição final do mesmo.

**17.5.4.** A empresa deverá apresentar, no prazo de até 5 dias da assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no respectivo conselho, do Responsável Técnico pela execução dos serviços, sem a qual estes serviços não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

**17.5.5.** Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II da RDC 306 de 07/12/2004), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final, conforme estabelecido na Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004.

**17.5.6.** A Empresa deverá apresentar, quando solicitado, a descrição da Unidade de Tratamento, contendo informações quanto ao processo de tratamento, marca, modelo e especificações técnicas dos equipamentos utilizados, capacidade de tratamento total da unidade e cópia do plano de monitoramento.

**17.5.7.** Caberá a empresa Contratada a inteira responsabilidade legal pelas implicações ambientais e legais decorrentes dos serviços descritos neste Projeto Básico, ficando também sob sua responsabilidade atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados com a prestação dos serviços.

**17.6. Dos Equipamentos e Veículos:**

**17.6.1.** A empresa deverá realizar a substituição dos recipientes em cada coleta, trocando-os por outros vazios e higienizados, bem como realizar a substituição imediata dos recipientes danificados ou que não mantenham as propriedades requeridas no Projeto Básico.

**17.6.2.** O veículo utilizado deverá ser compatível com o tipo de serviço a ser executado (coleta, armazenagem e transporte de resíduos de serviços de saúde) e com as quantidades definidas nes-



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Setor de Licitações e Compras**

---

te projeto. O uso deve ser exclusivo para transporte de resíduos perigosos (saúde). Ter idade de até 6 (seis) anos a partir da data de fabricação e estar devidamente licenciado para o transporte nas vias/rodovias a serem percorridas para coleta, tratamento e destinação final, em qualquer período do contrato.

**17.6.3.** Os veículos e os equipamentos devem estar disponíveis no dia previsto para início das atividades e apresentar condições técnicas próprias para efetuar os serviços.

**17.6.4.** O veículo deverá passar por lavagens periódicas, garantindo a sua desinfecção.

**17.6.5.** Devem ser atendidas as especificações da NBR 12.810 – ABNT, que fixa os procedimentos exigíveis para coleta dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança.

**17.6.6.** O transporte deverá ser feito por funcionário habilitado, conforme especificado no item “Equipe de Coleta”.

**17.6.7.** Os veículos devem trazer além das placas regulamentares as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente, e telefone para reclamação, com fonte em tamanho suficiente para a fácil identificação/leitura.

**17.6.8.** O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**17.6.9.** As marcas, modelos e outras características dos veículos que realizará os serviços fica a critério da proponente, desde que este estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste projeto básico.

**17.6.10.** Será de responsabilidade da contratada a emissão de documentos relativos ao transporte dos resíduos, como Manifesto de Transporte de Resíduos ou outros necessários.

**17.7.** Da Equipe de Coleta:

**17.7.1.** A equipe de coleta padrão deve ser composta de:

**a)** 1(um) motorista e

**b)** 1(um) auxiliar.

**17.7.2.** Competirá a proponente a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

**17.7.3.** O carregamento e descarregamento deverão ser efetuados por funcionários devidamente treinados e capacitados, conforme dispõe o item 2.5, capítulo IV do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 306/2004, bem como equipados com EPI's exigidos pela legislação vigente e devendo ser submetidos a exames clínicos e laboratoriais periódicos.

**17.7.4.** Os funcionários envolvidos no processo de coleta deverão apresentar-se sempre equipados e uniformizados, constando de no mínimo os seguintes EPI's:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Setor de Licitações e Compras**

---

- a) Calça de tecido resistente;
- b) Camisa;
- c) Jaleco de manga longa, em tecido resistente;
- d) Máscara respiratória semi-facial para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- e) Óculos de segurança com proteção lateral;
- f) Luva de material impermeável, resistente, tipo PVC, antiderrapante e de cano longo;
- g) Bota de material impermeável, resistente, tipo PVC e solado antiderrapante e cano ¾;
- h) Gorro branco de forma a proteger os cabelos.

**17.7.5.** Deverá constar no uniforme dos funcionários o nome da empresa a que prestam serviços.

**17.7.6.** A todos os funcionários deve ser oferecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais, estabelecidas no PCMSO.

**17.8.** Da Frequência dos Serviços:

**17.8.1.** Os resíduos deverão ser coletados em 12 (doze) pontos de coleta. Destes, 11 (onze) pontos em unidades básicas de saúde e (01) um no Hospital de Caridade e terão periodicidade semanal.

**17.8.2.** Os pontos de coleta podem, ao longo do período do contrato aumentar ou diminuir, ficando a contratante responsável pela comunicação à contratada, a qual deve atender às alterações.

## **18. DA AFERIÇÃO E DO PAGAMENTO**

**18.1** A aferição será feita no momento de cada coleta, onde deverá ser realizada a pesagem e quantificação da litragem, a qual deverá ser acompanhada, imprescindivelmente, por um responsável da unidade ou outro designado pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar as coletas, sob pena de não pagamento.

**18.2.** O pagamento dos serviços será feito mensalmente, através da atualização da Planilha de Custos Mensais da Proposta, constante nos anexos deste Projeto Básico. Esta atualização diz respeito às quantidades totais coletadas mensalmente (considerando os limites do Projeto Básico) tanto para os Resíduos do Grupo A, B e E, conforme pesagem e aferição realizadas, sendo o valor final da Planilha o valor a ser pago.

**18.3.** Os pagamentos serão realizado em até 15 (quinze) dias, do mês subsequente ao da realização dos serviços.

**18.4.** Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor do licitante, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

**18.5.** O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a apresentação dos seguintes documentos, por parte da empresa vencedora do certame:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Setor de Licitações e Compras**

---

- a) Nota fiscal, emitida em nome do Município de Palmeira das Missões/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;
- b) GFIP (referente ao período de prestação dos serviços) com comprovante de envio;
- c) Comprovante (referente ao período de prestação dos serviços) de pagamento da guia de recolhimento do FGTS;
- d) Comprovante (referente ao período de prestação dos serviços) de pagamento da guia de recolhimento do INSS;
- e) Declaração quando não houver empregados e os serviços forem prestados somente pelo contratado;
- f) Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão.

**18.6.** A documentação mencionada no item **18.5** deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

**19. DAS PENALIDADES:**

**19.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15(quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03(três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% (dez) por cento do valor atualizado do contrato;*

**19.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

**19.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão obter, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, com a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone (055)3742-7276.

**20.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**20.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**20.4.** Todos os documentos, exigido no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**20.5.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de propostas ou quaisquer outros documentos, que não apresentados na data e hora constante no preâmbulo, com exceção dos beneficiados da Lei Complementar 123/2006, constante no item **3**, subitem **3.8.**, deste Edital.

**20.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**20.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, em 25 de outubro de 2016.

**NELSON DA CONCEIÇÃO BUENO**  
Pregoeiro – Portaria nº 376/2015

**Aprovo o Edital**

**Procuradoria Geral do Município**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para execução de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde, classe I, grupo A, grupo B e grupo E, gerados no Município nas unidades de Saúde do Município e Hospital de Caridade, durante o período do contrato, com veículo(s) devidamente licenciado(s), atendendo as normas técnicas da ABNT, Legislação Ambiental do CONAMA, Resoluções ANVISA e disposição da FEPAM-RS.

**2. JUSTIFICATIVA:** A solicitação se justifica no tocante da necessidade, uma vez que as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital de Caridade possuem um fluxo muito grande de atendimento, e para o bom funcionamento, atendimento e prevenção aos funcionários e usuários do Hospital de Caridade e as Unidades Básicas de Saúde, faz-se necessário a Contratação da empresa especializada.

**3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde através de solicitação assinada pelo Órgão Competente.

**4. DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Secretaria solicitante, ou qualquer outro servidor designado para tal fim.

**5. ESTIMATIVA DE CUSTOS:**  
O gasto total estimado com a contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qtd mensal (estimado)	Qtd anual (estimado)	Valor por Litro R\$	Valor anual R\$
01	- Coleta semanal, pagamento mensal, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde, classe I, <b>grupo A, grupo B e grupo E.</b>	4.0000 Lts.	48.000 Lts.	2,00	96.000,00

**6. DOS LOCAIS:** Os recipientes serão colocados nos 12 (doze) locais abaixo indicados, podendo haver remanejamento das quantidades no interesse da Administração, com aviso prévio de 10 (dez) dias, sendo eles:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Setor de Licitações e Compras**

---

<b>UNIDADE</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
ESF – I – Vista Alegre	Bairro Vista Alegre
ESF – II - LUTZ	Bairro Lutz
ESF – III e IV - CSU	República, nº 1348
ESF – V - Mutirão	José Pedro Viland, 202, B. Mutirão
ESF – VI - Westphalen	Basilício Tápia, s/n, B. Alfredo Westphalen
ESF – VII - Amaral	Hildebrando Westphalen, s/n
UBS – Centro de Saúde	General Osório, 250
UBS - Sulgon	Benjamin Constant, 433, B. Sulgon
Farmácia FUNHPAN	Av. Nassib Nassif, B. Céu Azul
HEMOCENTRO	Av. Nassib Nassif, B. Céu Azul
UBS – Promorar II	Promorar II
HOSPITAL DE CARIDADE	Rua Marechal Deodoro, 251, Centro

**7. DA QUANTIDADE:** Quantidade média mensal de resíduos: de 4.000 litros mensais.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**ANEXO II:**

**Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.**

REF.: Pregão Presencial n.º 121/2016

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, na modalidade Pregão Presencial nº 121/2016, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

Á  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial n.º 121/2016

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (nº e órgão emissor) e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Palmeira das Missões/RS ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

**ANEXO V**

**RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

**C.N.P.J.:**

**TELEFONE:**

**PROPOSTA:**

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis nº 10.520/2002, com suas posteriores alterações, e as cláusulas e condições do Edital de pregão nº 121/2016.

2. Propomos executar ao Município de Palmeira das Missões, pelo preço a seguir identificado, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a)- atenderemos às determinações dos órgãos de fiscalização do Município de Palmeira das Missões;

b)- inspecionamos os locais da realização das aulas e conhecemos suas particularidades;

c)- assumimos o compromisso de bem e fielmente realizar os serviços objeto desta licitação.

3. O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias.

4. Para o objeto da licitação, apresentamos os seguintes preços:

Item	Quant	Unid	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	4.000	Litros	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e destinação final dos Resíduos de Saúde do Grupo "A", do Grupo "B" e do Grupo "E"		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do representante legal do licitante

**Declaro** conhecer e estar disponível para assumir a "Responsabilidade Técnica" sobre os serviços objeto desta licitação.

\_\_\_\_\_  
nome do Responsável Técnico, nº do CREA e assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

ANEXO VI

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016 CELEBRADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, CNPJ Nº  
\_\_\_\_\_, VISANDO A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E  
DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO DA ÁREA DE SAÚDE, EM  
CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO Nº 121/2016 –  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PROCESSO ADMI-  
NISTRATIVO Nº 0004671/2016.

Os abaixo assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, representado por seu prefeito municipal, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, neste ato denominado **contratante**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aqui denominada **contratada**, têm justos e acertados entre si, as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **contratada** compromete-se a realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, com volume estimado dos resíduos a ser coletado em 4.000 (quatro mil) litros mensais, que deverá ser feito da seguinte forma:

**a) Da Coleta** – A Contratada coleta todos os tipos de resíduos do grupo “A” - Patogênicos, do Grupo “B” – Tóxicos e Químicos, e do Grupo “E” – Perfuro-Cortantes. Os coletores



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

deverão receber treinamento específico e trabalhar com todos os equipamentos de proteção individual;

**b) Do Transporte** – O deslocamento dos resíduos até a Unidade de Tratamento da Contratada será feito através de veículos especiais, licenciados junto aos órgãos ambientais;

**c) Do Tratamento** – A Contratada deverá utilizar o método de esterilização dos resíduos autoclavagem, na Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, com aplicação de vapor saturado sob pressão, a altas temperaturas durante, no mínimo, 50 (cinquenta) minutos, para a destruição total dos agentes biológicos que possam contaminar os resíduos;

**d) Da Destinação Final** – A destinação final será realizada nos Aterros Sanitários, devidamente licenciados junto aos Órgãos Ambientais, do tipo “Aterro de Resíduos Perigosos”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

Integram este Contrato os documentos constantes da Licitação nº 121/2016 - Modalidade Pregão Presencial – Processo Administrativo nº 0004671/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

As despesas do objeto do presente Contrato serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária de 2016, na seguinte rubrica:

**Órgão: 13** – Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade: 2400** – Manutenção Secretaria Municipal da Saúde

**Despesa: 3390.39.00.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O valor dos serviços, objeto do presente Contrato é de R\$ 0,00 (\_\_\_\_\_) /litro, que multiplicado pela quantidade de 4.000 litros mensais, importará num valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Os pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias da data da Coleta, de acordo com a quantidade recolhida, mediante a apresentação de Nota Fiscal e atestado de recebimento dos serviços objeto do contrato, pela Secretaria Municipal de Saúde.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

1. Sem prejuízo de outras cominações legais, o Município de Palmeira das Missões poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

a) – advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) – de 1% a 10%(um a dez por cento) do valor do contrato, de acordo com a dosimetria, a critério da Contratante, quando houver descumprimento de Cláusulas Contratuais. A multa será descontada do pagamento do respectivo Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. A multa aplicada não impede a Contratante de rescindir unilateralmente o contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, até o limite de 60(sessenta) meses, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/1993, iniciando a contagem a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

1. O reajustamento dos valores deste contrato será corrigido anualmente, pelo índice do IGP-M/FGV, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo, desde que aconteça a prorrogação de prazo do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

1. Este acordo poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, nas seguintes modalidades:

1.1. – amigável, desde que haja conveniência para o município;

1.2. – determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos, I a XII e XVII do artigo 78.

1.3. – Judicial.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**CLÁUSULA NONA – GESTOR DO CONTRATO**

O Gestor Direto designado, pela Administração Municipal, para o presente contrato é o (CARGO) \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL DO CONTRATO**

O Fiscal designado, pela Administração Municipal, para o presente contrato é o servidor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO) \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações no objeto do contrato que impliquem redução, aumento ou substituição dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. Dos Direitos:**

**1.1.** Constitui direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

**2. Das Obrigações**

**2.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**2.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** assegurar a perfeita realização dos serviços, sua proteção e conservação;
- b)** permitir e facilitar à Fiscalização a Inspeção ao local da realização dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- c)** comunicar a Secretaria Municipal de Saúde ou a fiscalização dos serviços, qualquer ocorrência que possa atrapalhar o bom andamento dos serviços;
- d)** assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

e) assumir as obrigações decorrentes da Legislação trabalhista e da Previdência Social, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;

f) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

g) corrigir às expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL**

Os contratantes obrigam-se a executar fielmente as cláusulas aqui avençadas, bem como as normas constantes da Lei 10.520/2002 – Lei do Pregão com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, que servirão de complemento a este, nos casos omissos, respondendo, cada um, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias de \_\_\_\_\_ laudas, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

Palmeira das Missões/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

**EMPRESA**

NOME DO RESPONSÁVEL  
Função  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
(NOME)  
\_\_\_\_\_  
(CARGO)  
Fiscal da Obra

\_\_\_\_\_  
(NOME)  
\_\_\_\_\_  
(CARGO)  
Gestor Direto deste contrato